



**ATA da 143ª (centésima quadragésima terceira)
Reunião Ordinária do Colegiado Acadêmico do
Programa de Pós-Graduação em Letras da
Universidade Federal do Espírito Santo, realizada no
dia 20 de abril de 2016.**

Ao vigésimo dia do mês de abril de 2016, na sala 103 do prédio Barbara Weinberg, módulo II, às quinze horas, estiveram reunidos: a professora doutora 1. Leni Ribeiro Leite, Coordenadora Geral do PPGL, os professores doutores 2. Ester Abreu Vieira de Oliveira; 3. Jorge Luiz do Nascimento; 4. Lino Machado; 5. Maria da Luz Pinheiro de Cristo; 6. Maria Mirtis Caser, 7. Paulo Roberto Sodré; 8. Sérgio da Fonseca Amaral; e 9. Viviana Mônica Vermes; o pós-doutorando Eduardo Luís Araújo; os representantes discentes Juliana Marques Minas e Taiga Scaramussa, mestrandas. Os professores permanentes ausentes foram: 1. Adélia Maria Miglievich Ribeiro, 2. Fabíola Simão Padilha Trefzger, 3. Gilvan Ventura da Silva, 4. Júlia Maria Costa de Almeida, 5. Jurema José de Oliveira, 6. Luís Eustáquio Soares, 7. Maria Amélia Dalvi Salgueiro, 8. Raimundo Nonato Barbosa de Carvalho e 9. Wilberth Claython Ferreira Salgueiro. Sob a presidência da Coordenadora Geral do PPGL, passaram à pauta anteriormente distribuída.

I. INFORMES: 1. Plataforma Sucupira: A coordenadora informou que a inserção dos dados de 2015 foi finalizada. **2. Publicações do PPGL:** a) Contexto 27 e 28 (2015) – Dossiês “Educação literária e ensino de literatura” e “Livro, leitura e literatura infantil e juvenil” sob a responsabilidade de Delia Fajardo Salinas (Universidad Francisco Morazán, Honduras), Maria Amélia Dalvi e Regina Zilberman (UFRGS), editoria geral de Paulo Roberto Sodré. Números 27 e 28 publicados. b) Contexto 29 e 30 (2016) – Dossiês “Quadricentenário de Dom Quixote” e “Literatura, Espaço e Paisagem” sob a responsabilidade de Sérgio Amaral e Paulo Dutra, editoria geral de Paulo Roberto Sodré. Número 29 pronto, número 30 em fase de revisão dos artigos pelos autores. c) Contexto 31 e 32 (2017) – Dossiês “Literatura e Música” e “Literatura e Artes” sob a responsabilidade de Jorge Nascimento e Mônica Vermes, editoria geral de Paulo Roberto Sodré. Chamada divulgada. d) Contexto 33 e 34 (2018) – Dossiês “Literatura e Gênero” e “Literatura e Insólito” sob a responsabilidade de Maria Mirtis Caser, editoria geral de Paulo Roberto Sodré. e) Livro Memória e suas interfaces, organizado por Adail Sebastião Rodrigues Júnior (UFOP), Elzira Divina Perpétua (UFOP), Fabíola Padilha (Ufes) e Ruth Silviano Brandão (UFMG). Aprovado na Edufes, aguardando publicação. f) Livro Literatura e Voz Subalterna, organizado por Júlia Almeida e Paula Siega. Aprovado na Edufes, aguardando publicação. g) Livro Viagens, Deslocamentos, Espaços: conceitos críticos, organizado por Stelamaris Coser. Aprovado na Edufes, aguardando publicação. h) Livro Latine Loqui: curso básico de Latim, de Leni Ribeiro Leite. Aprovado na Edufes, aguardando publicação. Fomos informados de que todas essas obras aprovadas na Edufes têm previsão de publicação para maio de 2016. i) Bravos Companheiros e Fantasmas VI, com organização de Paulo Roberto Sodré, Orlando Lopes e Wilberth Salgueiro. Submetido à Edufes. **3. Eventos do PPGL:** a) Aula Inaugural do segundo semestre de 2016 a ser indicada. Solicitou-se que o Colegiado contribua com sugestões. b) DebatePapo com profa. Dra. Maria Aparecida Ribeiro, da Universidade de Coimbra, a ocorrer em 05/05/2016, às 15h, na sala 307, prédio Barbara Weinberg, módulo II. c) XVIII Congresso de Estudos Literários, proposta aprovada. A ser organizado por Maria Amélia Dalvi e Renata Junqueira de Souza, nos dias 04 a 06 de julho de 2016. **4. Defesas de mestrado em 2016:** a) **Prazo de defesa de dissertação a expirar em maio de 2016** [orientador – aluno], com prazo para depósito da dissertação até 30/04/2016: I. Luis Fernando Beneduzi – Keynny Lina D. Bernardina de Paula [licença-maternidade]; II. Viviana Mônica Vermes - Rafael Alexandre G. dos Prazeres [prorrogação concedida em 16/12/15];

III. Viviana Mónica Vermes - Wallas Gomes Zoteli Prazeres [prorrogação concedida em 16/12/15]. **b) Prazo de defesa de dissertação a expirar em fevereiro de 2017** [orientador – aluno], com prazo para depósito da dissertação até 31/01/2017 I. Fabíola Padilha - Carolina Frizzera Santos; II. Fabíola Padilha - Taiga Bertolani Scaramussa; III. Jorge Nascimento - Fernanda Nali de Aquino; IV. Júlia Almeida - Henrique Albuquerque Firme; V. Jurema Oliveira - Selso Vieira Farias Junior; VI. Luís Eustáquio Soares - Fábio Henrique de Araújo Santos; VII. Luís Eustáquio Soares - Luciana Rodrigues do Nascimento; VIII. Luís Eustáquio Soares - Bruna Pimentel Dantas; IX. Luís Fernando Beneduzi - Rosiane Pereira Gonçalves Boina; X. Maria Amélia Dalvi - Josineia Sousa da Silva; XI. Maria Amélia Dalvi - Ravena Brazil Vinter; XII. Maria Mirtis Caser - Danielle da Silva Apolinario; XIII. Paula Siega - João Ricardo da Silva Meireles; XIV. Paula Siega - Cintia da Silva Moraes; XV. Paulo Roberto Sodré - Vanessa Anecchini Schmid; XVI. Paulo Roberto Sodré - Patricia Mara de Oliveira Maciel; XVII. Raimundo Carvalho - Marcela Oliveira de Paula; XVIII. Renata Junqueira de Souza - Fabiani Rodrigues Taylor Costa; XIX. Wilberth Salgueiro - Juliana Galvão Marques Minas; XX. Wilberth Salgueiro - Leandra Postay Cordeiro; XXI. Wilberth Salgueiro - Filipe Marinho de Oliveira. **c) Prazo de defesa de dissertação a expirar em maio de 2017** [orientador – aluno], com prazo para depósito da dissertação até 30/04/2017: I. Raimundo Nonato Barbosa de Carvalho – Daiani Pignaton Souza Silva [licença-maternidade]

5. Defesas de doutorado em 2016: a) Prazo de defesa de tese a expirar em agosto de 2016 [orientador – aluno], com prazo para depósito da tese até 31/07/2016: I. Fabíola Padilha - Nelson Martinelli Filho; **b) Prazo de defesa de tese a expirar em setembro de 2016** [orientador – aluno], com prazo para depósito da tese até 31/08/2016: I. Adelia Ribeiro-Miglievich - Ronis Faria de Souza; II. Ester Abreu Vieira de Oliveira - Lícia Cristina Dalcin de Almeida; III. Fabíola Padilha - Jefferson Diório do Rozário; IV. Júlia Almeida - Aline Prúcoli de Souza; V. Júlia Almeida - Camila David Dalvi; VI. Júlia Almeida - Régis Frances Télis; VII. Raimundo Carvalho - Leandro Siqueira Lima; VIII. Raimundo Carvalho - Lucas dos Passos e Silva; IX. Stelamaris Coser - Cristiane Palma dos Santos Bourguignon; X. Stelamaris Coser - Darlene Vianna Gaudio Angelo; XI. Stelamaris Coser - Jacqueline Laranja Leal Marcelino; XII. Stelamaris Coser - Sara Novaes Rodrigues; XIII. Viviana Mónica Vermes - Claudeir Aparecido de Souza. **6. Prazo de qualificação de tese a expirar em 30 de setembro de 2016** [orientador – aluno], com prazo de depósito da tese até 31 de agosto de 2017: I. Fabíola Padilha - Keila Mara de Souza Araújo Maciel; II. Jorge Nascimento - Aline Santos de Brito Nascimento; III. Luís Eustáquio Soares – Cinthia Mara Cecato; IV. Luís Eustáquio Soares - Elizabete Gerlânia Caron Sandrini; V. Luís Eustáquio Soares - Jiego Balduino Fernandes Ribeiro; VI. Viviana Mónica Vermes - Maria Esther Tourinho; VII. Wilberth Salgueiro - Wolmyr Aimerê Alcantara Filho. **7. Aprovação de alunas mestradas para realização de mobilidade acadêmica** junto à Università Ca'Foscari di Venezia, com dupla titulação. Foram aprovadas as alunas Vanessa Anecchin Schmid e Luiza Helena Rodrigues de Abreu Carvalho. **8. Bolsas Fapes:** a coordenadora informou que foram solicitadas à Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo duas bolsas FAPES estratégicas, ou seja, bolsas para projetos nas áreas consideradas prioritárias para o Estado do Espírito Santo. Essas duas bolsas foram aprovadas e implementadas no mês de março. Mais duas bolsas de mesma natureza serão solicitadas no mês de maio, de acordo com calendário Fapes. **9. Câmara de Assessoramento Fapes.** A professora Viviana Mónica Vermes informou que tomou posse como membro da Câmara de Assessoramento Fapes na grande área Linguística, Letras e Artes. **10. Editoria geral da revista Contexto.** O prof. Paulo Sodré pediu a palavra, para pôr à disposição do Colegiado o cargo de editor-chefe da revista Contexto. Após debate, sugeriu-se que o professor enviasse por escrito suas motivações, e que a coordenação compartilhasse o texto com os demais colegas. **11. Próxima reunião do Colegiado:** 16/05/2016, 2ª feira, 9h. **II. Solicitações de inclusões em pauta. 1. Criação de Comissão para organização do Colóquio de Pesquisas em Andamento.** Todas as solicitações de inclusão foram aprovadas pelo Colegiado. **III. Deliberações. 1. Homologação da ata da 142ª reunião ordinária. Foi homologada. 2. Solicitação de mudança de orientação, de interesse de Fábio Henrique de Araújo Santos.** O aluno apresentou carta, assinada por todos os interessados, solicitando a mudança de orientação, do prof. Lino Machado para o prof. Luís Eustáquio Soares. Foi aprovada. **3. Solicitação de mudança de orientação, de interesse**

de Josineia Sousa da Silva. A aluna apresentou carta, assinada por todos os interessados, solicitando a mudança de orientação, da profa. Leni Ribeiro Leite para a profa. Maria Amélia Dalvi. Foi aprovada.

4. Solicitação de coorientação, de interesse de Adelia Maria Miglievich Ribeiro. A professora solicita aprovação de coorientação da aluna Lilian Lima Gonçalves dos Prazeres, a ser coorientada pela profa. Dra. Susanna Regazzoni, da Università Ca'Foscari di Venezia. Foi aprovada.

5. Justificativa de não cumprimento de critérios de credenciamento, de interesse de Raimundo Carvalho, Paulo Dutra e Jorge Nascimento. Conforme decidido em reunião anterior, os professores que não haviam cumprido com os critérios para credenciamento foram contactados pela coordenação e enviaram por escrita suas justificativas. Foi lida a justificativa do prof. Paulo de Souza Dutra. Após debate, a justificativa foi considerada aprovada por unanimidade. Foi lida a justificativa do prof. Raimundo Nonato Barbosa de Carvalho. Após debate, a justificativa foi considerada aprovada por unanimidade. Foi lida a justificativa do prof. Jorge Luiz do Nascimento. Após amplo debate, a justificativa foi considerada reprovada, por oito votos a três. Desta forma, o prof. Jorge Luiz do Nascimento mantém-se como professor permanente do PPGL, mas não abrirá novas vagas de orientação no próximo processo seletivo.

6. Recurso administrativo relativo à não efetivação de matrícula, de interesse de Sandra Lúcia de Souza. A coordenadora apresentou aos presentes a matéria, através da leitura do recurso, protocolado sob o número 23068.713332/2016-44, no dia 11/03/2016. A coordenadora apresentou então o parecer por ela elaborado, com o seguinte teor: “Trata o protocolado de recurso, em favor da candidata Sandra Lúcia de Souza, relativo à sua não-classificação no processo seletivo para o Mestrado em Letras, turma 2016/1, regido pelo edital 001/2015. A leitura do protocolo, onde se elencam as razões pelas quais a candidata “submetida e aprovada no processo seletivo conforme o Edital em questão REQUER [sic] a efetivação de sua matrícula.” deixou claro que a compreensão dos termos do edital provou-se eivada de erros, razão pela qual, entendemos, a candidata entendeu-se classificada, além de aprovada, o que não procede. A exposição dos fatos dar-se-á na ordem mesma do recurso impetrado pela candidata, de forma a esclarecer o equívoco de compreensão, esperando desta forma melhor informar a requerente. Logo na página 1 do recurso lê-se que “Não foi considerado o rigor dos certames contidos nos Artigos e normas dos regimentos internos que norteiam o Processo Seletivo ao qual a recorrente se submeteu, sendo aprovada em todas as instâncias de caráter eliminatório e classificatório cumprindo severamente todos os requisitos necessários à sua aprovação e classificação.” [grifos nossos]. Já nesta página reside, a nosso ver, o cerne do engano que levou a candidata ao recurso. A candidata, ainda que aprovada, não foi classificada, conforme determina o Edital 001/2015, em seu artigo 5.2.4: “Serão chamados à matrícula como alunos regulares apenas os candidatos classificados de acordo com o número de vagas abertas pelos orientadores, previstas neste Edital.” [grifo nosso]. Como veremos também mais adiante, em função do número de vagas disponibilizado pelo orientador, a candidata não foi considerada classificada em nenhum momento, sendo apenas aprovada. Logo, ela não cumpriu ao menos um requisito necessário à classificação, que, neste caso, em função do número de vagas, seria nota superior às dos demais candidatos, de forma a se atingir uma das duas vagas abertas para o professor. Na página 2, a candidata afirma que “O resultado da segunda etapa do Processo Seletivo “Prova escrita de estudos literários” consta de 20 (vinte) alunos aprovados dentre as 25 (vinte e cinco) vagas.” No entanto, é importante observar, não houve divulgação de resultado geral para vinte e cinco vagas, visto que cada candidato não concorria a uma entre vinte e cinco vagas, e sim às vagas determinadas para o orientador indicado no momento de sua inscrição para o processo seletivo. Cumpre aqui dizer que esta forma de seleção estava claramente explicitada nos termos do edital em questão: a) No parágrafo 2.2 onde se lê “As vagas disponíveis serão distribuídas por professor orientador, conforme disponibilidade dos docentes (Anexo II). Caso não haja candidatos habilitados, algumas vagas poderão não ser preenchidas, e serão remanejadas para processo seletivo futuro. Caso ocorra a aprovação de um número de candidatos superior ao número de vagas, os candidatos aprovados excedentes ficarão numa fila de suplentes. O Colegiado Acadêmico do PPGL poderá autorizar a matrícula de suplentes até a data de início do semestre 2016/1, em conformidade com matrículas eventualmente não realizadas pelos candidatos aprovados ou com o eventual surgimento de vagas ociosas oriundas de defesas

realizadas ou previstas no íterim do processo seletivo em andamento.” b)No parágrafo 5.2, onde se lê “5.2.2. Os candidatos aprovados serão distribuídos por orientador indicado pelo candidato, por ordem de classificação de acordo com a nota da segunda etapa, Prova Escrita de Estudos Literários. 5.2.3. O resultado final é classificatório, e a simples aprovação não dará direito à vaga de aluno regular ou especial. 5.2.4. Serão chamados à matrícula como alunos regulares apenas os candidatos classificados de acordo com o número de vagas abertas pelos orientadores, previstas neste Edital.” Reside, ao que parece, na compreensão desses trechos do edital a dúvida apresentada pela candidata. Após a divulgação pré-recursos das notas dos candidatos inscritos por número de inscrição (segue cópia deste documento, disponível também no sítio eletrônico do Programa, anexo a este parecer), incluindo-se todos os candidatos, o resultado geral do processo seletivo pós-recursos foi divulgado por orientador, precisamente para indicar não apenas a aprovação mas a classificação de todos os candidatos (segue cópia deste documento, disponível também no sítio eletrônico do Programa, anexo a este parecer). Já naquele momento a candidata em questão era a 4ª suplente, e portanto, informou-se desde o início que, ainda que aprovada, a candidata não havia sido classificada. Ainda na página 2 a requerente afirma que “O resultado final foi divulgado em edital implicando a aprovação da aluna e seu direito de facto, o que torna refutada a possibilidade da retirada do direito à sua matrícula”. Não está claro se houve aqui um lapsus calami; não houve, de toda forma, qualquer divulgação de resultado em edital, conforme afirma a recorrente; houve divulgação final dos resultados do processo seletivo por orientador, que indicava a sua aprovação, mas não sua classificação; ao contrário, o resultado divulgado já explicitava que a candidata não fora classificada, não havendo, portanto, retirada de qualquer direito, uma vez que não fora previsto em edital direito à matrícula aos aprovados, e sim aos classificados, o que não foi em momento algum o caso da requerente (“5.2.3. O resultado final é classificatório, e a simples aprovação não dará direito à vaga de aluno regular ou especial. 5.2.4. Serão chamados à matrícula como alunos regulares apenas os candidatos classificados de acordo com o número de vagas abertas pelos orientadores, previstas neste Edital.”) Conforme lembra a requerente na página 2, o artigo 27 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes determina que “O número de vagas abertas em cada processo seletivo para ingresso no Mestrado e no Doutorado deverá ser fixado pelo Colegiado Acadêmico de cada Programa e deverá ser compatível com a capacidade de orientação dos docentes permanentes devidamente qualificados do Programa e dos recursos de infra-estrutura de ensino e pesquisa disponíveis.” Buscando sempre manter, de forma transparente e com respeito às normas que regem os Processos Seletivos e o ensino de Pós-Graduação nesta Universidade, as melhores condições possíveis para o trabalho de nossos docentes e discentes, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras determinou, quando da aprovação do edital 001/2015, a sua capacidade de absorção de novos orientandos, não apenas na sua totalidade, mas em especial para cada docente. O edital foi aprovado em sua forma final, inclusive com a previsão de orientandos por docente, no dia 24/02/2015, durante a 134ª reunião ordinária do Colegiado do PPGL, conforme ata, que se encontra disponível no sítio eletrônico do PPGL. A indicação do docente orientador está prevista no Anexo II do edital, onde se lê “No momento da inscrição, o candidato deverá indicar 1 (um) único orientador, dos que possuem vagas em aberto, conforme quadro abaixo”. Logo, todo candidato, ao se inscrever para os processos seletivos de 2015 do Programa de Pós-Graduação em Letras-Ufes, indicou o orientador ao qual submetia seu projeto, uma vez que, ainda segundo o Regulamento da Pós-Graduação da Ufes, “Art. 39. Cada aluno de Mestrado ou de Doutorado será orientado por um professor que, escolhido entre os membros do corpo docente do Programa e designado pela Coordenação, deverá ser portador do título de Doutor ou equivalente. Como indica com clareza o Regulamento citado, não pode haver um aluno de pós-graduação sem um orientador, o que equivale a dizer que é necessário que um professor do corpo docente do Programa não apenas aceite a orientação, mas tenha disponibilidade para realizá-la. O fato de que a distribuição dentre orientadores é condição primordial para a entrada do candidato no corpo discente do Programa é sublinhada pelo fato de que o edital já indica não haver possibilidade de mudança de orientador, em seu parágrafo 5.2.8, onde se lê “A convocação dos suplentes dar-se-á por ordem de classificação obtida no resultado da Prova Escrita de Estudos

Literários, de acordo com o surgimento de vagas exclusivamente para o orientador indicado pelo candidato no momento da inscrição (...)” [grifo nosso] Nisso, o Programa está cumprindo normas não apenas da Ufes, mas do Governo Federal, que, através da Diretoria de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (Capes), regulamenta e avalia as Pós-Graduações no país. Na página 10 do Documento de Área 2013 para a área de Letras, Linguística e Artes, documento este disponível no sítio eletrônico da Capes, lê-se: “O número de vagas a ser definido com base na proposta do Programa deve ser pensado em função do número de docentes e da sua capacidade de orientação, não podendo ultrapassar, na soma total, o número de oito orientandos, exceto em casos excepcionais definidos na Área.” Logo, entendendo como de responsabilidade do Programa observar as determinações da Capes, o Colegiado do Programa ratificou, em reunião de 16 de agosto de 2013, o número de oito orientandos – a decisão anterior, datada de 15 de outubro de 2009, fixava em cinco o número máximo de orientandos por orientador. Cumpre também observar que a Capes, na página 33 do documento de área supracitado, determina o peso, durante a avaliação dos Programas de Pós-Graduação da área de Letras, dado à “Distribuição das orientações das teses e dissertações defendidas no período da avaliação, em relação aos docentes do Programa”. O documento informa que “A distribuição de orientandos entre os orientadores do Programa deve ser equilibrada. Não é recomendável que apenas um docente concentre parcela significativa dos orientandos.” O Colegiado do Programa, portanto, pensando sempre no melhor para os interesses da comunidade acadêmica, entendeu que deveria limitar em oito o número de orientandos por orientador e garantir, já no Processo Seletivo, o equilíbrio exigido pelo órgão do Ministério da Educação que é não só o avaliador do próprio Programa, como seu principal fomentador, sob a forma de bolsas aos alunos e auxílio financeiro PROAP, via Pró-Reitoria de Pós-Graduação. Da avaliação daquela Coordenação depende mesmo a existência do Programa, uma vez que a abertura e manutenção dos Programas de Pós-Graduação é chancelada, avaliada e sancionada pela Capes; assim, ao cumprir com as determinações daquele órgão, o Colegiado do PPGL busca a manutenção e a melhoria da oferta de cursos de Pós-Graduação em Letras em nossa Universidade. Em suma, levando em consideração esse número máximo de oito orientandos e a demanda de equilíbrio de orientação entre docentes, o Colegiado do PPGL entendeu que, já considerando as defesas previstas para ocorrerem até fevereiro de 2016, podia aprovar a abertura de uma vaga de doutorado e duas vagas de mestrado nos processos seletivos para turmas com entrada em 2016 sob a orientação do prof. Dr. Luís Eustáquio Soares, o escolhido pela requerente. Esses números foram determinados porque completariam a carga máxima de orientações possíveis para o professor, a saber, oito. Houve, no entanto, um aprovado para o doutorado e seis aprovados para o mestrado que haviam pleiteado as vagas daquele professor. Por esta razão, a classificação dos candidatos a este professor compreendia, para o nível de mestrado, dois classificados e quatro suplentes, dos quais a requerente era a terceira. Cumpre ainda dizer que, diferentemente do que afirma a requerente, o corpo docente do Programa não está privado de “autoridade de efetivar a designação do orientador”; como indicado no artigo 39 do Regimento da Pós-Graduação da Ufes, já citado acima, a Coordenação do Programa – necessariamente parte do corpo docente - tem esta autoridade; no entanto, esta autoridade não foi exercida no caso em questão, uma vez que não foi nem o Colegiado, nem a Coordenação quem determinou a orientação, mas a própria candidata, ao indicar, no momento da inscrição, o orientador pleiteado. A Coordenação designou os orientadores conforme se comprometera a fazer em edital público, isto é, conforme as indicações dos candidatos aprovados e classificados no pleito. Visto que a requerente não foi classificada no pleito, mas tão somente aprovada, não houve designação de orientação para ela. Na página 3, acreditamos que a requerente enganou-se em sua leitura do Regimento da Ufes, uma vez que cita o inciso VIII do artigo 199 como regendo o tema de seu recurso; o artigo em questão, no entanto, tem como tema explícito em seu caput “(...) concursos para o cargo ou emprego das classes da Categoria de Professor de Ensino Superior”, o que claramente não tem relação com a matéria em questão, e portanto não nos parece ter peso sobre a demanda da requerente. Ainda na página 3, a requerente diz que “O Edital 001/2015 demonstra em seus certames antagonismo e ausência de clareza e objetividade quanto às regras do processo”; não sabemos a que exatamente a requerente alude, mas registramos

que, em seu protocolado, a requerente não se refere, em momento algum, aos parágrafos do Edital em que as questões da distribuição de orientação e da classificação como explicitamente diferente da aprovação é manifestamente descrita, a saber, os parágrafos 2.2 e 5.2, já integralmente reproduzidos no início deste parecer. Resta-nos a hipótese, portanto, de equívoco de leitura, ao não considerar justamente os parágrafos em que a matéria é tratada. Na página 4, a requerente se refere aos editais 01/2013 e 02/2014, que regeram os processos seletivos ao Mestrado Acadêmico nos anos anteriores. De fato, houve mudanças entre aqueles editais e o edital 01/2015, não apenas no conteúdo, mas na forma mesma do edital, dado que, durante os anos de 2014 e 2015, foi realizada reforma organizacional no Centro de Ciências Humanas e Naturais – CCHN/Ufes, na qual houve a criação da Secretaria Integrada de Pós-Graduação, que ora é responsável por uma série de procedimentos burocráticos e secretariais do PPGL, que antes eram feitos de forma individual. Assim, várias das mudanças procedidas nesta edital derivam, em primeiro lugar, de um esforço de se chegar a um modelo único, ou ao menos mais unificado, de editais de processos seletivos de Pós-Graduação do CCHN/Ufes, uma iniciativa louvável, se não por outras razões, porque, ao criar um formato mais padronizado, promove maior clareza e transparência aos processos seletivos. Por outro lado, cada edital lançado pelo Programa tem alterações, uma vez que a cada processo seletivo realizado, o Colegiado do Programa avalia o próprio processo, com o intuito de aprimorá-lo e adequá-lo à realidade do corpo docente e discente do Programa, bem como à realidade da Ufes como um todo. A requerente observa que houve mudança no número de orientadores indicados, mas não observa outras mudanças igualmente significativas, como, por exemplo, a ausência da etapa de projeto em 2014. Essas alterações são contínuas e têm em vista a solução de problemas ou resultados imprevistos observados a cada processo. Esta nova forma de se realizar o processo seletivo, com a indicação de apenas um orientador, é fruto de longo debate realizado pelo Colegiado do Programa nos últimos dois anos, em resposta a sérias adversidades vividas por docentes e discentes deste Programa em função justamente da entrada, no corpo discente do Programa, de alunos sem orientador. A orientação, como célula mínima necessária para realização de um trabalho de Pós-Graduação, impôs-se como realidade inegável a este corpo docente a partir de muitas dificuldades vividas pelos discentes que, sequiosos de desenvolver uma pesquisa em nível de pós-graduação, se viam impedidos pela ausência de docentes que os orientassem; pelos docentes que, muitas vezes, se viram coagidos a assumirem orientações com as quais pouca ou nenhuma afinidade possuíam, por força da necessidade de haver um orientador para cada mestrando ou doutorando, conforme dita o Regulamento Geral da Pós-Graduação anteriormente citado. Essa realidade, que perdurou neste programa por alguns anos, foi causadora de situações bastante desagradáveis para todos, como o caso de alunos que, durante um só ano, passaram por três orientadores diferentes, uma situação pouco produtiva, quiçá vexaminosa, para todos. Resta ainda observar que, ainda que os editais anteriores fossem diferentes em muitos aspectos, o processo seletivo para o qual a requerente se inscreveu era regido apenas pelo Edital 001/2015, nenhum dos demais, e foi a este edital que a candidata, ao se inscrever, concordou em se submeter, e não a qualquer um dos outros. Esse Edital, aprovado em fevereiro de 2015, esteve disponível no sítio eletrônico do Programa para leitura durante todo o período, de fevereiro de 2015 ao período de realização das provas, e mantém-se disponível para consulta ainda hoje. Esse edital não sofreu qualquer adendo, alteração ou modificação durante todo aquele período. A Coordenação do Programa esteve disponível, também durante todo o período, para esclarecimento de dúvidas que por acaso permanecessem, e a candidata em momento algum levantou dúvida quanto ao Edital, em especial quanto aos parágrafos 2.2 e 5.2, que tratam da matéria, mas que a candidata omite em seu requerimento. Isso posto, entendemos que, diferentemente do que afirma em seu requerimento, a requerente não concorria a um número total de vagas abertas, mas sim às vagas conforme explicitadas em forma de tabela no mesmo item 2.2, na qual as vagas abertas para o prof. Luís Eustáquio Soares são duas. A candidata, tendo sido aprovada em quinto lugar segundo as normas contidas no edital, não tem direito à vaga, uma vez que não foi classificada dentro do número de vagas pleiteadas pela candidata, a saber, as duas vagas abertas para o prof. Luís Eustáquio Soares. Logo, ao dizer que “a REQUERENTE cumpriu todos os requisitos à sua aprovação” (página 7), a candidata expõe

